#### Contrato nº 56

# TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE E CONSEX ENGENHARIA LTDA EPP.

A Prefeitura Municipal de Cesário Lange, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Ramiro de Campos, RG nº. 12.455.742-9, CPF nº 031.737.068-54 e a empresa CONSEX ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 59.677.914/0001-34, com endereço à Rua Capitão Lisboa, nº 640, centro- Tatuí –SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Carlos Augusto Marteleto Filho, portador da carteira de identidade nº7.551.168-X, CPF nº . 040.538.098-43, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm pôr justo e contratado os os serviços de remanejamento de cercas, conforme Anexo I do Edital, com integral observância e sujeições às normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, no que for aplicável, bem como às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1-** contratação de serviços de remanejamento de cercas com e sem aproveitamento de materiais, nos bairros Campininha (trecho da Rod. Castelo Branco à Rod. Octávio Pilon) neste município, conforme planilha do departamento de engenharia desta Prefeitura, conforme descrito no Termo de Referência- Anexo I.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

- **2.1-** A contratada deverá apresentar os serviços de conformidade com o Termo de Referência para a contratação dos serviços com fornecimento de material e mão-de-obra, de acordo com o Projeto Básico, Memorial descritivo e planilha orçamentária, integrantes do presente processo administrativo.
- **2.2** A contratada deverá conduzir o objeto desta licitação em estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinentes objeto do presente contrato;

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1- O pagamento será efetuado, conforme a medição e aferição dos serviços pela Secretaria de Obras e Infraestrutura pública, mediante a entrega da respectiva Nota Fiscal, junto a Prefeitura Municipal de Cesário Lange, após conferida e devidamente carimbada pelo órgão fiscalizador responsável;
- **3.2-** A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- **4.1** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, bem como em estrito cumprimento ao Projeto Básico, Memorial descritivo e planilha orçamentária, sob a a fiscalização do departamento de engenharia da Prefeitura Municipal.
- **4.3-** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 – Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).

# CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Prefeitura do Município de Cesário Lange, a saber: Secretaria Mun. de Serv. Públicos de Infraestrutura urbana-15.452.0020.2.021-3.3.90.39- Outros Serv. Terceiros P. Juridica- F.01-Contas 172 e 182.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- **7.1** Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados nesta licitação, ficarão impostas as sanções administrativas conforme artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93.
- **7.2** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades, para as quais tenha à licitante concorrido diretamente. A ocorrência será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura;
- **7.3** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- **7.4** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total contratado, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;
- **7.5** Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o faturamento mensal, quando a licitante executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis pelo órgão fiscalizador competente;
- **7.6-** Aquele que fizer declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o presente certame ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta. Cumulativamente a essas sanções mencionadas, poderá a Administração enquadrar o autor da prática prejudicial à lisura do procedimento licitatório, em crime contra a Administração Pública (Previstos no Código Penal), e, ainda, nos tipos penais previstos na Lei nº 8.666/93.

- 7.7- A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- **7.8-** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- **7.9-** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante quia de recolhimento oficial.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- **8.1.1-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **8.1.1.2** A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS

- **9.1-** Fazem parte integrante do presente instrumento, em atendimento à Lei Federal n°. 8.666/93, e suas consequentes alterações, os seguintes documentos em plena validade:
- a) Edital do Convite nº. 03/2016, e seus respectivos anexos.
- b) Proposta Financeira, apresentada pela Contratada, juntamente com o cronograma de execução dos serviços devidamente assinada e rubricada por seu responsável legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1-** A Fiscalização e Gestão do contrato para a prestação dos serviços será exercida pelo Secretário Municipal de Governo e Planejamento da CONTRATANTE, devidamente credenciado pelo Senhor Prefeito Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.
- **10.1.1** Fica designado para este contrato a Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura Pública da Prefeitura Municipal de Cesário Lange e/ou servidor designado para acompanhamento dos trabalhos.
- **10.2-** A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas,

vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**10.3-** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em descordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1** São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:
- **11.1.1-** Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento.
- **11.1.2-** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste instrumento e nos termos do Edital.
- **11.1.3-** Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas:
- **11.1.4-** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **11.1.5-** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **11.1.6-** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1- Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste Edital e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federais e municipais sobre as licitações, cabe a CONTRATADA:
- 12.1.1- Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato;
- 12.1.2- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 12.1.3- Responder pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termo do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

# 12.1.4- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.

- **12.1.5-** A licitada será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
- **12.1.6** Será de inteira responsabilidade da Empresa contratada, quaisquer danos causados a terceiros, as pessoas e ao patrimônio público, durante a execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

**13.1-** Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas no até o limite permitido pela legislação vigente (25%) serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes nos termos da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- **14.1-** O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados da assinatura deste contrato.
- **14.2.** A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso IV do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;
- **14.3.** Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização ao contrato, nos termos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

**15.1**- A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regida pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Tatuí/SP, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Cesário Lange, 06 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Cesário Lange Ramiro de Campos-Prefeito Municipal

Consex Engenharia Ltda- EPP Carlos Augusto Marteleto Filho Contratada Testemunhas:

1- 2-

## Contrato nº 56- TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE E CONSEX ENGENHARIA LTDA EPP.

A Prefeitura Municipal de Cesário Lange, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Ramiro de Campos, RG nº. 12.455.742-9, CPF nº 031.737.068-54 e a empresa CONSEX ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 59.677.914/0001-34, com endereço à Rua Capitão Lisboa, nº 640, centro- Tatuí –SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Carlos Augusto Marteleto Filho, portador da carteira de identidade nº7.551.168-X, CPF nº . 040.538.098-43, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm pôr justo e contratado os serviços de remanejamento de cercas, conforme Anexo I do Edital, com integral observância e sujeições às normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, no que for aplicável, bem como às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir, por acordo entre si RESOLVEM:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes acima qualificadas, com base no art. 79, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 RESOLVEM rescindir amigavelmente o contrato firmado nos do Processo Administrativo nº 27/2016 através do Convite nº 03/2016, não havendo qualquer pendência entre as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Cesário Lange, 20 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Cesário Lange Ramiro de Campos-Prefeito Municipal

Consex Engenharia Ltda- EPP Carlos Augusto Marteleto Filho Contratada Testemunhas:

1- 2-